

Guarapari - ES, 12 de dezembro de 2022.

OF. GAB. CMG Nº. 158/2022

Excelentíssimo Senhor VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o sancionamento das Leis N°s. 4768, 4769, 4770, 4771 e 4772/2022, originadas do caderno processual administrativo n°. 29.189/2022.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal





# LEI N°. 4770/2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica Municipal (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

#### LEI:

- **Art. 1º**. Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar Concurso Público na modalidade de Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal por tempo determinado, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação **SEMED**, conforme dispõe o Art. 37, IX, da Constituição Federal.
- §1°. As referidas contratações serão feitas para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, sendo os seguintes cargos/funções:
  - I- Agente de Serviço Operacional I/ Auxiliar de Serviço Escolar;
  - II- Agente de Serviço Operacional I/ Auxiliar de Serviços Gerais;
  - III- Agente de Serviço Operacional I/Cozinheiro;
  - IV- Auxiliar de Serviço Operacional I/Vigia;
  - V- Técnico Administrativo e Contábil/Assistente Administrativo.
- § 2°. As contratações de que trata o *caput* deste artigo têm como objetivo atender o preenchimento de vagas decorrente de servidores em gozo de licenças e afastamentos legais.
- **Art. 2°.** As contratações serão precedidas de Processo Seletivo Simplificado, em conformidade com Edital a ser publicado, para as funções descritas no §1°, do Art. 1°, desta Lei, com carga horária de 8h/diárias, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação por igual período, se necessário, a critério do poder executivo.





Art. 3°. A remuneração e a quantidade de vagas ofertadas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, conforme Anexo I.

**Parágrafo Único.** Fica facultado ao Poder Executivo Municipal a proceder a adequação da remuneração em consonância com o que dispõe a Lei Federal Nº. 12.382/2011.

- Art. 4º. As despesas advindas desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
- **Art. 5°.** Os contratos dos servidores em designação temporária, na forma desta Lei, seguirão os mesmos deveres, obrigações, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos municipais estatutários, conforme estabelece a Lei Complementar Nº. 1.278/1991.

Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari - ES., 12 de dezembro de 2022.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)

Autoria do PL Nº. 182/2022: Poder Executivo Municipal

Processo Administrativo No. 29.189/2022





#### **ANEXO I**

#### **QUADRO DEMONSTRATIVO**

Cargo	Função	Vencimento Mensal – R\$	Quantidade/ vagas
Agente de Serviço Operacional I	Auxiliar de Serviços Gerais	1.280,00	20+CR
	Auxiliar de Serviço Escolar	1.280,00	20+CR
	Cozinheiro	1.280,00	20+CR
	Vigia	1.280,00	20+CR
Técnico Administrativo e Contábil	Assistente Administrativo	1.350,00	10+CR

CR - Cadastro de Reserva.



